

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 09/2003

OBJETO ... Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores
municipais de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 17/02/2003

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 24/02/2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 9.207

Lei n.º 3258 de 28/02/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3258, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Único - O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2003 e não tem caráter salarial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/58/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 09/2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3204/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Cortêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3204/2003

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de **fevereiro, março e abril de 2003** e não tem caráter salarial.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003, e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

Deus Seja Louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 09/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *Legalidade*

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 09/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *lealdade*

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2003.

[Signature]
JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 09/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de *fevereiro* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 09/2003: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como deve ser observado o artigo 87, IX, da mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:

*"ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que simplesmente estende o abono anteriormente concedido através das Leis Municipais nº 3177/02 e 3209/02, que atenderam as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Diretor."

na medida em que os recursos provirão da dotação específica dos "GASTOS COM PESSOAL".

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 09/2003. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2003.

ANTONIO A. L. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti

O.A.B./S.P. 112.825
"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2003.

OEP/045/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Trata-se do abono de R\$43,00 (quarenta e três reais), que vem sendo concedido há alguns meses e a proposta atual é uma prorrogação por mais três meses, abrangendo fevereiro, março e abril do corrente ano.

Considerando o prazo exíguo para elaboração a folha de pagamento, tendo em vista que o efeito é retroativo a 1º de fevereiro/2003, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a matéria em questão seja aprovada em **regime de urgência especial**.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


PROT: 4855/2003

DATA: 13/02/2003 HORA: 13:12:07

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/045/2003-NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo.Sr.

Carlos Alberto Correa Orphan

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 09 /2003

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Único – O abono de que trata o “Caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de **fevereiro, março e abril de 2003** e não tem caráter salarial.

ARTIGO 2º -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de fevereiro de 2003.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

APROVADO EM 24/02/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

“Deus Seja Louvado”